



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02930/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pilõezinhos

Responsável: Paulo Roberto Gomes de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2001 – APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00528/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 423/2009, de 20 de maio de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RPL – TC – 28/2006, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 423/2009 no tocante à determinação para adoção de providências relativas à adequação do Instituto às normas legais pertinentes e à cobrança dos débitos da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos com a referida entidade;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 25 de julho de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 02930/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pilõezinhos

Responsável: Paulo Roberto Gomes de Souza

### RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 423/2009, de 20 de maio de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RPL – TC – 28/2006.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 20/05/2009, para verificar o cumprimento da Resolução RPL – TC – 28/2006, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 423/2009: 1) aplicar multa pessoal ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pilõezinhos, Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza, no valor de R\$ 2.805,10; e 2) fixar novo prazo ao atual gestor para adoção de providências inerentes à adequação do Instituto às normas legais aplicáveis e à cobrança dos débitos da Prefeitura Municipal com a referida entidade.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 266/267, constatando que o Acórdão APL – TC – 423/2009 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 25 de julho de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02930/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pilõezinhos

Responsável: Paulo Roberto Gomes de Souza

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que o Acórdão APL – TC – 423/2009 foi devidamente cumprido.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 423/2009 no tocante à determinação para adoção de providências relativas à adequação do Instituto às normas legais pertinentes e à cobrança dos débitos da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos com a referida entidade;

2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 25 de julho de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**